



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



## DECRETO Nº 068/2021, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

**“INSTITUI MEDIDA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA MEDIDA DE ISOLAMENTO SOCIAL POR MUNÍCIPES CONTAMINADOS OU COM SUSPEITA DE CONTAMINAÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS.”**

**CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA**, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VII do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Catiguá;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em virtude de disseminação de doença infecciosa viral respiratória (coronavírus disease 2019 – COVID-19), causada pelo agente patogênico SARS-CoV-2;

**CONSIDERANDO** a permanência da situação de calamidade pública decretada no Município de Catiguá/SP;

**CONSIDERANDO** o notório recrudescimento do contágio do Novo Coronavírus no Município de Catiguá/SP;

**CONSIDERANDO** as recorrentes notícias de descumprimento de isolamento social por parte de pessoas com suspeita ou diagnóstico positivo de COVID-19, colocando em sério risco de contágio as pessoas que frequentem o mesmo ambiente;

**CONSIDERANDO** os pedidos do Poder Legislativo Municipal e as recomendações da Vara Única do Foro da Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** por fim as dificuldades dos agentes fiscalizadores em identificar estas pessoas contaminadas.

### DECRETA:

**Art. 1º** Serão utilizadas como meio exclusivo de controle de isolamento, pulseiras de identificação da potencial ou efetiva presença da SARS-CoV-2.

**§ 1º** Ao dar entrada com sintomas ou por qualquer outro motivo ser considerado suspeito de contaminação pela SARS-CoV-2, o indivíduo receberá a pulseira de cor azul clara, denominada ISOLAMENTO, até derradeiro diagnóstico laboratorial.

**§ 2º** Se após o advento do diagnóstico laboratorial ou se por meio de testagem clínica o indivíduo for diagnosticado com a SARS-CoV-2, receberá a pulseira de cor vermelha, também denominada ISOLAMENTO, devendo permanecer com ela durante todo o tratamento, somente podendo ser retirada pelo médico responsável, no momento de receber alta.



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



**Art. 2º** Os pacientes suspeitos e confirmados deverão ser colocados obrigatoriamente em quarentena, obedecidos os protocolos de saúde e somente poderão sair do isolamento social para atendimento médico, devendo ser apresentado ao mesmo, para assinatura e ciência, o Termo de Isolamento.

**Parágrafo único.** Em sendo flagrado fora do isolamento social será aplicada multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), a ser inscrita em dívida ativa e lavrada ocorrência policial por violação ao Art. 268, do Código Penal.

**Art. 3º** A violação voluntária das pulseiras ou a recusa no uso da mesma acarretará em aplicação de multa, no valor R\$ 300,00 (trezentos reais), a ser inscrita em dívida ativa.

**Parágrafo único.** Rompida involuntariamente a pulseira o paciente deverá comunicar imediatamente a unidade de saúde onde foi atendido para que seja providenciada a colocação de nova pulseira, não lhe sendo aplicada qualquer sanção.

**Art. 4º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações de acordo com o cenário epidemiológico da COVID-19.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 10 de junho de 2021.

[



**CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA**  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.



**CLAUDIO ROBERTO FEDERICI**  
Secretário Administrativo